



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUNI, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2025, na forma do que dispõe o inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas nos artigos 11, alínea “u”, e artigo 25, alínea “s”, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor e, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.059178/2022-10,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da UFC de assuntos hodiernos às relações de convivência para o resguardo do interesse público, apresentando avanços notáveis com os temas que tratam da imparcialidade e publicidade, do conflito de interesse, do registro de dados, da informática e internet, do uso do nome e da imagem da Universidade e dos colaboradores,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Ceará – Código de Ética da UFC, bem com o seu Regimento Interno, os quais passam a integrar esta Resolução como Anexos.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 05/CONSUNI, de 05 de maio de 2014, e nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUNI, DE 13 DE JUNHO DE 2025

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Para efeito do presente Código, em consonância com o art. 37, *caput*, e o § 4º da Constituição Federal, e com as regras deontológicas que integram o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ética compreende o conjunto de costumes, normas e de ações dos servidores da Universidade Federal do Ceará, tendo como postulados fundamentais a proteção do direito ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como o respeito à integridade acadêmica da

Instituição, aliados ao dever de promover a convivência democrática inspirada nos princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e na defesa da UFC.

Art. 2º Estão sujeitos ao Código de Ética da UFC e ao Regimento Interno da Comissão - CET todos os servidores públicos e empregados lotados na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Na forma do que preconiza o inciso XXIV do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 3º A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A Universidade Federal do Ceará construirá sua cultura e clima organizacionais pautada na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública, de forma que seja estimulado o crescimento pessoal de seus servidores docentes e técnico-administrativos, tendo em vista favorecer a consciência crítica e a consolidação de uma conduta ética.

Art. 5º O exercício de um cargo ou função na UFC exige conduta compatível com o seu Estatuto e Regimento Geral, com os preceitos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deste Código de Ética da UFC, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas pertinentes à matéria e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta Administração Pública.

Art. 6º Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, o nomeado ou designado receberá um exemplar do Código de Ética da UFC, ocasião em que manifestará, expressamente, em seu termo de compromisso ético do servidor público da UFC, o acatamento e observância das regras nele estabelecidas, bem como será orientado pelo dirigente máximo da UFC da necessidade de leitura e de reflexão sobre o que consta no referido Código.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Código de Ética da UFC tem por objetivo:

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFC;

III - propiciar melhor relacionamento com a coletividade e respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFC sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

V - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética da UFC, de modo que se previna o cometimento de transgressões; e

VI - levar ao conhecimento dos servidores da UFC a existência deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO SERVIDOR DA UFC PROVENIENTES DA ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na UFC e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor:

I - ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e pessoal;

II - dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela UFC;

III - dispor da devida atenção de seus colegas e de seu superior imediato, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;

IV - ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - propor sugestões e ideias à chefia imediata, visando à melhoria do trabalho;

VI - levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, e dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VII - exercer suas funções em ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física e mental;

VIII - expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da UFC ou prejudicar outros servidores; e

IX - manter em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO SERVIDOR DA UFC

Art. 9º O servidor docente e técnico-administrativo da UFC, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma que mereça respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato para com os colegas de trabalho, com os demais servidores públicos, representantes de instituições conveniadas, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição, sempre buscando consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/1994, no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade e demais normas internas que norteiam seus procedimentos administrativos e acadêmicos.

Art. 10. São deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFC manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:

I - preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional desta Universidade;

II - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou

serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IV - tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade, faixa etária ou condição física especial, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, não praticando atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual;

V - abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, para grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial à Universidade e à sua missão Institucional;

VII - não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

VIII - respeitar todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

IX - manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;

X - exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

XI - corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de desenvolvimento profissional nos quais participar em função do trabalho na UFC, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;

XII - ser assíduo e pontual no serviço, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas atividades e à unidade onde exerce suas funções;

XV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo o bem comum;

XVI - respeitar a hierarquia, porém sem temor de representar contra autoridade superior;

XVII - cumprir as regras referentes à acessibilidade no âmbito da UFC;

XVIII - não ser conivente, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna da UFC;

XIX - evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias reprográficas referentes aos processos em tramitação na UFC, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente;

XX - atuar sem prejudicar deliberadamente seus colegas ou usuários dos serviços da UFC;

XXI - não permitir ou não contribuir com perseguições, nem que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público;

XXII - não pedir, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões

de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da UFC, exceto aqueles de valor simbólico na forma da Lei, que possam ter sua aceitação tornada pública;

XXIII - evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;

XIV - evitar iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços prestados por esta Instituição; agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor da UFC, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV - evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

XVI - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XVII - apresentar-se ao trabalho em condições de sobriedade.

XVIII - abster-se de, na mídia em geral, em especial em redes sociais e no meio digital institucional, emitir comentários difamatórios, caluniosos, preconceituosos, jocosos, depreciativos ou ofensivos, em desfavor de outro servidor, bem como expô-lo a situações vexatórias e constrangedoras.

CAPÍTULO V DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE

Art. 11. O servidor docente e técnico-administrativo da UFC desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição.

Art. 12. O servidor docente e técnico-administrativo da UFC, quando convidado a participar como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pelas regras deste Código.

CAPÍTULO VI DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13. Os servidores docentes e técnico-administrativos comprometem-se a não se envolver em situações que possam suscitar conflitos, reais ou potenciais, entre os interesses públicos, em especial os da UFC, e os interesses privados, salvo as hipóteses expressas em disposições legais vigentes.

§ 1º Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, com potencial de causar prejuízo para o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Para que fique caracterizada a ocorrência do conflito de interesses não se faz necessária a existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo de benefício, seja ele financeiro ou não, pelo colaborador ou por terceiros.

Art. 14. São situações ou circunstâncias que geram ou sugerem conflito de interesses e que devem ser evitadas, sem prejuízo de outras:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros;

II - exercer, de forma direta ou indireta, atividade que em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego que desempenhe, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desempenhada em áreas ou matérias correlatas;

III - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de

negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão ou ato de administrador, membro do órgão estatutário, membro do Colegiado do qual estes participem na UFC;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, agenciador, representante, aliciador, assessor ou intermediário de interesses privados junto à UFC;

V - praticar ato em benefício de pessoa jurídica ou física, na qual o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenham vínculo de qualquer natureza ou possam influir em seus atos de gestão; e

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão de administrador, de membro de órgão estatutário ou de empregado ou ainda de colegiado do qual estes participem fora dos limites e condições estabelecidos.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE DADOS, DA INFORMÁTICA E *INTERNET*

Art. 15. Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedado o seu uso para fins pessoais.

Parágrafo único. Administradores dos sistemas de informação podem ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo prezar pela sua confidencialidade.

Art. 16. O acesso e a utilização de informações, relativas à vida acadêmica ou funcional por qualquer membro da UFC, devem atender ao exposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 17. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados em ambiente virtual da UFC, é vedado aos membros da Universidade:

I - enviar mensagens sem identificação do remetente;

II - interferir no trabalho dos demais usuários;

III - fazer uso malicioso de falhas de configuração ou programação, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

IV - fazer uso de listas de endereços mantidos pela Universidade para divulgação de mensagens que não sejam ligadas diretamente ao exercício profissional; e

V - fazer uso de meio eletrônico, mantido pela UFC, para enviar mensagens de cunho ofensivos, discriminatórios, preconceituosos e de conteúdo ilícito.

CAPÍTULO VIII DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 18. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UFC às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições desta associação.

Art. 19. Cabe aos servidores públicos da UFC, a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o nome, a imagem e os símbolos oficiais da Universidade ou que forem a ela associados.

Art. 20. Cabe a UFC, por seus órgãos e servidores, proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome, Imagem e os símbolos oficiais.

CAPÍTULO IX DOS COLABORADORES

Art. 21. Nos editais e contratos celebrados para a contratação de terceirizados e fornecedores de mão de obra, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade do contratado e de seus prepostos na observância deste Código.

Art. 22. Em se tratando de transgressão ética por parte de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFC, a cópia da decisão definitiva da Comissão de Ética deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 23. Com a finalidade de tornar efetivo este Código, foi constituída a Comissão de Ética da UFC – CET, nos termos dispostos na legislação.

§ 1º A Comissão terá a seu cargo a orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do servidor docente e técnico-administrativo da UFC, no serviço, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 2º A Comissão será integrada por 03 (três) servidores públicos e respectivos suplentes;

§ 3º Por indicação dos Diretores dos *Campi*, Centros Faculdades e Institutos, o Presidente da CET encaminhará o nome de dois servidores ao Reitor, para a designação de representantes locais (titulares e suplentes) que auxiliarão nos trabalhos de orientação, de educação e de divulgação dos regramentos éticos junto às suas Unidades; e

§ 4º As reuniões somente serão realizadas com a presença de 03 (três) dos membros, titulares ou suplentes, dentre estes no mínimo 01 (um) titular.

Art. 24. Dá-se o impedimento do membro da CET quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

III - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Parágrafo único. Ocorre a suspeição de membro da CET quando for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25 Os procedimentos a serem adotados pela CET, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, constante do Anexo do Decreto nº 1.171/94, na Resolução nº 10/2008-CE) e demais orientações constantes deste Código:

§ 1º A CET deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética da UFC, visando resguardar a boa imagem institucional da UFC e de seus servidores;

§ 2º A denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, servidor da UFC ou não, desde que seja o denunciante devidamente identificado, a qual será dirigida diretamente à CET ou a outra autoridade da Instituição, que a encaminhará à CET;

§ 3º Quando o autor da denúncia não se identificar, a CET poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 4º A CET fornecerá ao dirigente máximo da UFC documentos e informações sobre a infração ética ocorrida, com a finalidade de instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da Instituição;

§ 5º A CET poderá encaminhar à autoridade máxima da UFC sugestão de exoneração de cargo ou de função de confiança ou, ainda, devolução do servidor ao órgão de origem, conforme o caso; e

§ 6º A CET poderá recomendar ao dirigente máximo da UFC abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta do servidor assim o exigir.

Art. 26. A CET, após investigação de conduta ética, deverá tomar decisão final que poderá resultar em sanção de censura ética, em recomendação, acordo de conduta pessoal e profissional ou arquivamento do processo.

§ 1º A decisão da CET será resumida e publicizada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 2º No caso de aplicação de sanção de censura ética, decidida pela maioria de seus membros, a CET deverá emitir parecer devidamente fundamentado, bem como dar ciência formal ao servidor docente e técnico-administrativo.

Art. 27. Quando no decorrer da apuração o denunciado for exonerado de ofício, demitido, pedir exoneração, ou deixar de prestar serviços à UFC, o processo será arquivado por falta de objeto.

Parágrafo único. Se houver retorno do denunciado à UFC, por alguma forma de nomeação, designação, contrato ou através de qualquer ato jurídico que envolva serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a CET poderá desarquivar o processo e prosseguir a apuração.

Art. 28. A CET não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da UFC, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao Reitor, cientificando-se o denunciado.

Art. 29. Ao servidor docente e técnico-administrativo é irrecusável atender a convocação para prestar informações requeridas pela CET.

Parágrafo único. A recusa ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art.

Art. 30. A CET terá um Regimento Interno definidor e normatizador do seu funcionamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos a este Código de Ética da UFC serão resolvidos pela CET, conforme a legislação em vigor.

Art. 32. A CET poderá propor alterações a este Código de Ética da UFC, que serão submetidas ao CONSUNI.

Art. 33. Este Código de Ética da UFC entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em 13 de junho de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 24/CONSUNI, DE 13 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará é composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico administrativo, e correspondentes suplentes, designados dentre os servidores ativos e aposentados desta universidade, e nomeada pelo dirigente máximo da Instituição em ato que indicará o Presidente, dentre os nomeados, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento, conforme o art. 30 do Código de Ética da UFC.

§ 1º No caso de vacância ou término de mandato da Presidência, o Reitor indicará seu novo titular.

§ 2º O presidente será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a CET

§ 3º Os titulares e suplentes que integram a CET terão mandatos não coincidentes de, no máximo, 03 (três) anos, admitindo-se o instituto da recondução por mais um mandato.

§ 4º Na primeira investidura, cada titular e respectivo suplente terão mandato com duração de 3 anos, 2 anos e 1 ano.

§ 5º O apoio técnico e operacional à CET será realizado por uma Secretaria-Executiva.

§ 6º As despesas com viagens e hospedagens dos membros da CET serão custeadas pela UFC ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afeitas às atividades de que trata este Regimento.

§ 7º A atuação no âmbito da CET não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CET, com base no que consta no Decreto Presidencial nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008-CEPE, e no Código de Ética da UFC, as seguintes atribuições:

I - subsidiar o Magnífico Reitor da UFC, seus auxiliares e demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética da UFC;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública da Presidência da República sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética da UFC e elaborar nota

técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo CONSUNI;

V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores e empregados no âmbito da UFC;

VII - submeter à Comissão de Ética da Presidência da República sugestões de aprimoramento do Código de Ética da UFC e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

VIII - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

IX - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética.

X - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; e

XI - notificar as partes sobre suas decisões.

Art. 3º Compete ao Presidente da CET:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Comissão;

III - dar execução às decisões da Comissão;

IV - autorizar, nas reuniões, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

V - solicitar a quem de direito informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão.; e

VI - decidir casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 4º Competem aos membros titulares da CET:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CET; e

III - representar a CET, por delegação de seu Presidente.

Art. 5º Competem aos membros suplentes da CET substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo da CET:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à CET;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas; e

III - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como as atividades dos representantes locais e executar outras atividades determinadas pela CET.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As deliberações da CET compreenderão:

I - acolhimento das informações, no âmbito de sua competência, previstas no Código de Ética da UFC;

II - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética da UFC;

III - aplicação de censura ética, ou outros procedimentos à luz dos resultados apurados;

IV - elaboração de sugestões ao Magnífico Reitor e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para a edição ou alteração de atos normativos, no âmbito da ética pública; e

V - adoção de orientações complementares relativas a consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública na UFC.

Art. 8º As deliberações da CET serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes que estiverem participando da reunião terão direito a voz, mas somente terão direito a voto se estiverem substituindo os respectivos titulares.

Art. 9º As reuniões da CET ocorrerão a cada 30 dias, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 10. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CET, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 11. As fases processuais no âmbito das CET serão as seguintes:

I - procedimento preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório; e
- e) decisão preliminar, propondo o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II - processo de apuração ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado;
 - 3. a produção de provas.
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

§ 1º No caso da denúncia se referir a assédio moral ou sexual, independentemente da apresentação de provas testemunhais ou documentais, ao denunciado poderá ser feita solicitação para

manifestar-se a respeito.

§ 2º Caso seja constatada a falta ética, deverá a CET tomar as providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da UFC, que incluam:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou de função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou de devolução do servidor ao órgão de origem, conforme o caso; e

II - recomendação ao dirigente máximo da UFC de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 12. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CET notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar à CET, não se manifestar, não remeter defesa prévia, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CET proporá ao Reitor a designação de um defensor dativo, escolhido dentre os servidores do quadro permanente, preferencialmente ocupante de cargo de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado

§ 2º O servidor designado como defensor dativo deve acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado, devendo esta função ser registrada nos seus assentamentos funcionais, como uma prestação de relevante serviço público; e

§ 3º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 13. Das decisões exaradas pela CET, caberá recurso à própria comissão, desde que sejam apresentados novos fatos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Havendo dúvida quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CET, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria-Geral da UFC.

Art. 15. Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela CET, baseados na legislação vigente.

Art. 16. A critério do Reitor, poderá ser designado Consultor para a CET.

Art. 17. Este Regimento poderá ser modificado pela CET, de acordo com as necessidades, devendo ter homologação pelo Consuni.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em 13 de junho de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

Base Legal:

Estatuto da Universidade Federal do Ceará - <https://www.ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/327-estatuto-da-ufc>

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm;

Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007 - <https://comissaodeetica.ufc.br/>;

Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 - da Comissão de Ética Pública da Presidência da República-CEP - <https://comissaodeetica.ufc.br/>;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - <https://comissaodeetica.ufc.br/>;

Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 18 de agosto de 2000 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduta/Cod_conduta.htm;

Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);

Precedentes da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, Precedentes (Cf. Ementário CEP (5ª edição, p. 21)).

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 13/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6172748** e o código CRC **C76FFC73**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.059178/2022-10

SEI nº 6172748